

PUBLICADO

Hojé Pintura Sul
Edição 1098
Página 12
Data 14/09/18

LEI N° 4565

Súmula: Altera incisos dos artigos 2º, 3º, 5º, 7º da Lei nº 2813 que instituiu o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos X e XI do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar 141/2012.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º da Lei Federal nº 8142/90.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º- O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a-** Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b-** Trabalhadores da área de saúde;
- c-** Prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde;

d- Representantes dos gestores da área de saúde.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O *caput* do Art. 5º e respectivo inciso I ficam agrupados e passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, pelos representantes das seguintes Entidades, em percentuais abaixo estabelecidos:

A – Representantes dos Gestores e Prestadores de Saúde, em percentual correspondente a 25%:

- *Uma vaga para o Gestor Municipal de Saúde;*
- *Uma vaga para o Gestor Estadual de Saúde;*
- *Uma vaga para os Prestadores de serviços do SUS, presentes à Conferência Municipal de Saúde*

B - Representantes das Entidades dos Trabalhadores da área de Saúde, em percentual correspondente a 25%:

- *Três vagas para as Entidades representativas dos Trabalhadores da área de saúde, devidamente inscritas e presentes na respectiva Conferência Municipal de Saúde;*

C – Representantes do Segmento de usuários do Sistema único de Saúde, em percentual correspondente a 50%;

- *Seis vagas distribuídas entre as entidades do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde, devidamente inscritas e presentes na Conferência Municipal de Saúde.*

Art. 5º - O inciso II do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

II - A Mesa Diretora terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, por decisão em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de setembro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal